



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com o que preconiza a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, no capítulo sobre PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE que trata de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, fica estabelecido que as unidades não devem se distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Justificamos a escolha da **Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescente Albertina Berkenbrok**, por ser a única Instituição com vaga mais próxima ao município de Agrolândia, local de residência do acolhido, o que facilita o contato com familiares, além do deslocamento para consultas e demais necessidades que corram por conta do município, conforto negativa de vaga anexa.

Agrolândia, 11 de setembro de 2024

Rita de Cássia Dias Mancilla
Secretária Interina de Assistência Social

